



DELIBERAÇÃO N° 522/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.063300/2025-99

Seropédica-RJ, 31 de outubro de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2025, e considerando o contido no processo nº 23083.061767/2025-02,

R E S O L V E

Aprovar a revogação da Deliberação nº 659/2022-SAOC, a alteração no Regulamento da Graduação e aprovar novos procedimentos para a Reintegração em cursos de graduação da UFRRJ, conforme o documento anexo a esta deliberação

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 13:14)

CESAR AUGUSTO DA ROS

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 522, ano: 2025, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: 5acf86aac

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 522/2025-SAOC

Art. 1º Regulamentar o procedimento de Reintegração aos cursos de graduação da UFRRJ.

§ 1º A reintegração aos cursos de graduação poderá se dar em qualquer tempo, para ingresso nos períodos letivos regulares.

§ 2º Para este processo seletivo não se aplicam quaisquer ações afirmativas.

DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 2º A reintegração consiste na aceitação de ex-alunos não diplomados da UFRRJ, que tiveram matrícula cancelada e que desejam retornar ao mesmo curso de graduação na Instituição.

Art. 3º São dois tipos de reintegração: Reintegração ordinária e Reintegração excepcional.

Art. 4º A Reintegração ordinária é destinada aos discentes com matrícula cancelada que tenham mais de dois componentes curriculares para serem cumpridos. Será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - Tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo quatro períodos letivos a contar da data limite para a solicitação de reintegração no período letivo subsequente.

II - Comprove ter cursado com aprovação, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga na UFRRJ, carga horária igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do currículo do curso.

III - A reintegração será concedida por um ou mais períodos letivos, dependendo do plano de estudos e definição pela PROGRAD.

Art. 5º A Reintegração excepcional é destinada aos discentes com matrícula cancelada que tenham até dois componentes curriculares para serem cumpridos. Será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - Tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo oito períodos letivos a contar da data limite para a solicitação de reintegração no período letivo subsequente.

II - A reintegração será concedida por um semestre letivo.

Art. 6º A Pró-reitoria de Graduação definirá o procedimento e os documentos comprobatórios necessários para a solicitação da reintegração ao curso.

Art. 7º Nos casos específicos listados a seguir, serão enquadrados na Reintegração excepcional:

I - Cancelamento de matrícula de discentes por falta de matrícula em componentes curriculares;

II - Cancelamento de matrícula de discentes com pendência de carga horária em Atividades Autônomas;

III - Cancelamento de matrícula de discentes com pendência de carga horária em Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Supervisionado

Art. 8º Será permitida somente uma reintegração por matrícula de graduação.